

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, localizado à Praça Capitão João Tavares, 270. Centro. Frei Paulo/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ANDERSON MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 941.XXX SSP/PE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em FREI PAULO/SE; e CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, portador do RG: 9XXXX7 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34 e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, portador do RG: 3XXXXXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, com fundamento no Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal 11.107/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do CONTRATANTE, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo CPAC, com objetivo do fechamento do lixão.
- 1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do CONTRATADO CPAC.

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo, atendendo às necessidades da Contratante e expresso aceite da Contratada.

CLAUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, de acordo com ANEXO I (ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO) o valor mensal estimado de R\$ 30.559,25 (trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e valor global estimado de R\$ 91.677,75 (noventa e um mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
- 3.2 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em favor do CPAC, nos termos do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

U.O 02007 - Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ação 2062 - Consórcio Público

Alm.



Elemento 33717000 - Rateio pela participação Consorcio Publico Fonte 15000000

CLÁUSULA V - DA GESTÃO DOS RECURSO

5.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

5.2 O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA VI - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados até deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 - CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;
- III representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- IV Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;
- V contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;
- VII Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;
- VIII Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;
- IX auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

The same

James (M)

4 2



X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

7.2 - MUNICÍPIO/CONTRATANTE

- I Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;
- II Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;
- III Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;
- IV Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
- VII Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;
- VIII Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- IX Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.
- XI Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

10.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

ghin

3



I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº01/2024 que, simultaneamente:

- · Constam do Processo Administrativo que a originou;
- · Não contrariem o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na estimativa de valor médio, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de FREI PAULO/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

FREI PAULO/SE, 10 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Contratante

ANDERSON MENEZES

Gestor do Município

DEISE PATRICIA FREITAS OLIVEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

FLORIVALDO SOSE VIEIRA

Presidente do Consórcio Subliço do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.